



Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

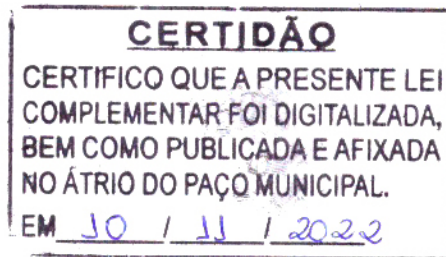
Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 06/2022, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 08/11/2022.

Estância, 10 de novembro de 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 106

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.



Alisona Sena
Aline Lucia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 19 DE ABRIL DE 2022 QUE ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, PREVISTA NO ANEXO 1-A, 1-B E 1-C DA LEI COMPLEMENTAR Nº 94 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Estância,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Cria o artigo 2º-A na Lei Complementar nº 103, de 19 de abril de 2022 com a seguinte redação:

Art. 2º-A. O pagamento integral do retroativo do piso salarial do magistério, referente aos meses de janeiro

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

de 2022, fevereiro de 2022 e março de 2022, será efetuado no mês de novembro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de janeiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 10 de novembro de 2022.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE